



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 71/2019 - GAB

Pitanga, 24 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Prezada Senhora:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 22/2019, que da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 695, de 24 de outubro de 1995, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justifica-se a urgência na tramitação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga, está em andamento com um processo no Tribunal de Justiça do Paraná para aquisição por doação de alguns bens moveis, assim surgindo a necessidade da atualização da lei para dar continuidade no referido processo.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 22/2019



Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº.695, de 24 de outubro de 1995.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 695, de 24 de outubro de 1995, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada como de “Utilidade Pública” no âmbito Municipal , a Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga, com Sede nesta Cidade de Pitanga, Estado do Paraná. Inscrita no CNPJ sob nº. 01.824.188/0001-55.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 23 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	352/19
Data	24/04/19
às	14 horas 56 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 22

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Tem o presente Projeto de Lei por finalidade em apresentar a essa colenda Casa de Leis, a proposta de alteração do Art.1º da Lei Municipal 695, de 24 de outubro de 1995, onde altera o Nome da Associação e o CNPJ da mesma.

De acordo com o Estatuto da Associação houve uma alteração do CNPJ bem como a razão social da referida associação, havendo então a necessidade de alteração do Art. 1º da Lei Municipal 695, de 24 de outubro de 1995.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência, conforme requerimento da Presidente Terezinha Alves Bertão da Silva, tendo em vista que Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga, está com um processo no Tribunal de Justiça do Paraná para aquisição por doação de alguns bens moveis, assim surgindo a necessidade da atualização da lei para dar continuidade no referido processo.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A TERCEIRA IDADE DE PITANGA-AATIP
CASA LAR DE IDOSOS SANTANA - CNPJ Nº 01.824.188/0001-55
RUA DEPUTADO FRANCISCO COSTA,620-CENTRO- CEP:85200-000
TELEFONE:(42)3646-5236 PITANGA-PR

REQUERIMENTO

Pitanga, 22 de Abril de 2019

Excelentíssimo Senhor Maicon Geison Callegari Rodrigues .Barbosa, Digníssimo Prefeito do Município de Pitanga. A Associação de Apoio A Terceira Idade de Pitanga, CNPJ nº 01.824.188/0001-55 situada na rua Deputado Francisco Costa nº620, Centro ,Pitanga-PR,CEP:85200-000,telefone(42)36465236, e-mail: casalarsantana@gmail.com, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a atualização do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de Entidade Social, sem fins lucrativos,dedicada à atender pessoas idosas sob medida de proteção social especial de alta complexidade, para o que apresenta a documentação anexa.

Motivo: Dar andamento ao Processo de doação de Bens Móveis em trâmite com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Nestes Termos P. Deferimento

Terezinha Alves Bertão da Silva

Presidente da AATIP



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.824.188/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO A TERCEIRA IDADE DE PITANGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A ATIP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 199-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DEPUTADO FRANCISCO COSTA		NUMERO 620	COMPLEMENTO
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITANGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/04/2019 às 15:19:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA IDADE-A.A.TIP



ESTATUTO SOCIAL

2016

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA
IDADE DE PITANGA - A.A.TIP



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

FUNDAÇÃO – DENOMINAÇÃO – DURAÇÃO – FINALIDADE

Artigo 1º - Aos quatorze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete (14-03-97) às vinte e trinta horas (20:30) horas, no salão de eventos da A.R.A., conforme edital de convocação, representantes dos segmentos sociais, lideranças comunitárias, aposentados e pensionistas, reuniram-se para criarem uma entidade social que tenha a finalidade de prestar apoio às pessoas da terceira idade, residentes no município de Pitanga, de ambos os sexos, desamparados ou não, sem discriminação de raça, cor, credo, política ou religioso. A Instituição ficou assim denominada: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE PITANGA - A.A.TIP. É uma entidade social de direito privado, sem fins lucrativos de duração ilimitada, cultural recreativa, esportiva e assistencial, organizada de acordo com as Leis vigentes no país, congrega todos aqueles que espontaneamente desejam ingressar.

Parágrafo único – A Associação terá a sua sede e foro nesta Comarca de Pitanga – PR, incorporando-se juridicamente para poder adquirir, possuir e administrar seu patrimônio e de hora em diante, chamar-se-á pela sigla A.A.TIP.

Artigo 2º - A Associação terá por finalidades primordiais:

a- **Tem a finalidade de prestar apoio às pessoas da terceira idade, residentes ou não no município de Pitanga, de ambos os sexos, desamparados ou não, sem discriminação de raça, cor, credo, política ou religioso.**

b- promover o bem estar da pessoa idosa, através da realização de obras e melhoramento sem recurso próprios ou doações e subvenções;

c- engajar o idoso em grupos de atividades econômicas, laboratoriais, culturais, sociais e recreativas;

d- facilitar o relacionamento do idoso com a família, com outros, com amigos e outras pessoas da comunidade, que contribuirão para que ele se mantenha e se sinta integrado na sociedade;

e- fiscalizar e acompanhar o atendimento previdenciário;

f- denunciar, quando necessário, às autoridades competentes qualquer falta ou mau atendimento previdenciário, e outros órgãos públicos;

g- contribuir na solução de problemas assistenciais e sociais em todas as áreas de ação;

h- participar ativamente no planejamento e execução de programas para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade, incorporando-se com as demais associações da categoria junto à Federação Paranaense dos Aposentados e Pensionistas;

i- promover a criação do atendimento de amparo e de promoção humana, bem como para manter um lar para idosos de Pitanga, desassistidos por sua família e pela sociedade;

j- procurar obter em todos os setores de atividades, benefícios para seus assistidos.



Artigo 3º - Para atingir suas finalidades a A.ATIP poderá promover:

- a-) conferências sobre assuntos artísticos, culturais, sociais, familiares, econômicos, morais e científicos, convidando pessoas de reconhecida notoriedade;
- b-) curso de capacitação para seus assistidos, em qualquer área artística, cultural, esportiva, profissional e outras, desde que recomendados pela Diretoria;
- c-) proporcionar aos associados e suas famílias, diversão, de cunho artístico, cultural, recreativo, esportivo e olímpico.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL:

FUNDADORES-BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES

Artigo 4º - A.ATIP compo -se-á de número ilimitado de associados de ambos os sexos, integrados por pessoas de boa conduta que satisfaçam as exigências estatutárias por ocasião da admissão, desde que manifestam intenção de nela ingressar, sendo classificados em três categorias:

a-) **FUNDADORES**: os associados que fizerem parte de sua criação e se inscreverem até a aprovação deste estatuto.

b-) **BENEMÉRITOS**: os que a Assembléia Geral elevar a esta categoria por serviços relevantes a sociedade Pitanguense, mediante proposta da Diretoria Executiva;

c-) **CONTRIBUINTES**: são os sócios não beneméritos e que contribuem com legados, genativos e doações para a consecução dos objetivos da Associação, mediante as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- a-) Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e de ser votado;
- b-) ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o presente Estatuto;
- c-) apresentar sugestões e propostas para o aprimoramento e para que a A.ATIP possa cumprir suas finalidades;
- d-) fazer uso da palavra em qualquer ato, solenidade ou reunião, mediante autorização do Presidente da mesa, não podendo ultrapassar a cinco minutos;
- e-) representar em Assembléia Geral contra ato da Diretoria quando para isso haja razões fundamentais;
- f-) solicitar quaisquer informações sobre a A.ATIP.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a-) frequentar assiduamente as sessões ou reuniões da A.ATIP, enviando todos os esforços no cumprimento de seus deveres em todos os sentidos, exemplificando e divulgando por todos os meios possíveis os ideais da A.ATIP, suas finalidades e objetivos;
- b-) obedecer as disposições contidas no presente Estatuto e regimentos da A.ATIP;
- c-) exercer com zelo e solicitude os cargos para os quais for nomeado ou eleito;
- d-) respeitar os demais associados, seus familiares e visitantes;
- e-) portar-se com decoro nas reuniões sociais ou festivas;



- f-) representar a A.A.TIP quando para isso for designado pelo presidente;
- g-) denunciar qualquer ato contrário ao Estatuto;
- h-) fazer parte ativamente das comissões quando convocado

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A A.A.TIP será administrada e regida pelos seguintes órgãos:

- a-) Assembléia Geral;
- b-) Diretoria Executiva;
- c-) Conselho Deliberativo;
- d-) Departamentos;
- e-) Comissões.

Parágrafo único - nenhum cargo será remunerado.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembléia Geral é o poder soberano da A.A.TIP, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, quando constituída por sócios em pleno gozo de seus direitos

Artigo 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente na 1ª(primeira) quinzena do mês de março, mediante convocação da Diretoria, para:

- a-) discutir, julgar e aprovar as contas e relatórios de exercícios sendo, apresentados pela Diretoria e Conselho;
- b-) bienalmente para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho;
- c-) a Assembléia Geral será instalada e presidida pelo presidente da Diretoria e na falta deste pelo seu substituto legal.

Artigo 14º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- a-) pela Diretoria;
- b-) pelo Conselho;
- c-) pela maioria simples de seus associados em pleno gozo de seus direitos

Artigo 15º - Assembléia Geral realizar-se-á em primeira chamada com a presença mínima de metade mais um, ou meia hora após com qualquer número de associados presentes.

Artigo 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 10 dias por edital de convocação, exposto na sede ou na imprensa

Artigo 17º- Compete a Assembléia Geral entre outras atribuições:

- a-) resolver as questões para a qual foi convocada;
- b-) emendar e reformar o presente Estatuto;

c-) homologar, modificar ou anular atos da Diretoria e Conselho, por julgar que os mesmos ocasionará prejuízos para a A.A.TIP, a qual deve tomar as providências necessárias, destituindo e elegendo outra Diretoria se o caso exigir.

Artigo 18º - Os assuntos discutidos em Assembleia Geral serão aprovados ou não por votação simbólica ou nominal e serão lavradas atas em livro próprio.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena do mês de agosto e terá um mandato de dois(2) anos, podendo ser reeleita num todo ou em parte e terá por finalidade promover a administração da A.A.TIP, providenciando tudo no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias, regimentos internos e outras determinações legais.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva poderá responder civil ou criminalmente por todos os atos que afetarem os interesses da A.A.TIP.

Artigo 21º - A Diretoria se reunirá mensalmente junto com o Conselho para prestação de contas das finanças e atividades desenvolvidas, as quais deverão ser registradas em livro ata da Diretoria.

Artigo 22º - A Diretoria será composta de:

a-) Presidente e Vice-Presidente;

b-) 1º e 2º Secretários;

c-) 1º e 2º Tesoureiros.

Artigo 23º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que sem motivo justificado deixar de comparecer à três(3) reuniões consecutivas sem justificativa, ou em cinco(5) intercaladas durante doze meses.

Artigo 24º - O membro da Diretoria que deixar de cumprir disposições estatutárias ou regulamentares, referente ao seu cargo será advertido pelo Conselho Deliberativo, e em caso de reincidência será destituído e substituído.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva compete:

a-) dirigir a A.A.TIP em todas as atividades, promovendo em todas as formas o seu engrandecimento;

b-) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos, suas próprias decisões e as do Conselho Deliberativo;

c-) elaborar anteprojeto de regimentos do Departamento ou serviços que lhe sejam subordinados, submetendo-os à aprovação do Conselho deliberativo;

d-) propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto;

e-) autorizar as despesas do Departamento, aprovadas em reunião pelo Conselho;

- f-) nomear ou criar comissões para as diversas atividades quando julgar necessário;
- g-) ao encerramento de sua gestão apresentar o balanço das respectivas contas para a sua devida aprovação.

Artigo 26º - ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a-) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b-)superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da A.ATIP;
- c-)representar a A.ATIP em juízo ou fora dele, ou nomear seu representante;
- d-)providenciar e resolver sobre assuntos urgentes e comunicar na primeira reunião da Diretoria ou Assembleia Geral;
- e-) assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da A.ATIP;
- f-) elaborar juntamente com o secretário, tesoureiro o relatório anual para apresentar na Assembleia Geral, bem com o balancete da prestação de contas do setor financeiro;
- g-) atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- h-) superintender em tudo o que se tornar necessário para o benefício da administração;
- i-) submeter a votação os assuntos a serem tratados nas reuniões;
- j-) firmar convênio, contrato, compromissos ou outros assuntos de caráter econômico financeiro, porém quando seu valor exceder a cinco salários mínimos vigentes, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 27º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a-) substituir o presidente em seu impedimento;
- b-) supervisionar, orientar, relatar os trabalhos das comissões;
- c-) outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria

Artigo 28º - São atribuições do 1º Secretário:

- a-) Superintender os serviços da Secretaria;
- b-) receber todas as correspondências destinadas à A.ATIP, redigir respostas, a critério seu ou do Presidente, determinando a sua forma de arquivamento;
- c-) manter em arquivo todos os documentos da A.ATIP, para verificação a qualquer momento;
- d-) manter em arquivo o cadastro de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais relativos aos benefícios e providências, encaminhamentos de pedidos de verbas e doações;
- e-) apresentar relatório mensal de suas atividades;
- f-) exercer qualquer função designada pelo Presidente.

Artigo 29º - São atribuições do 2º Secretário:

- a-) colaborar com o 1º secretário em todos os trabalhos;
- b-) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 30º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a-) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos financeiros e de contas da A.ATIP;

b-) assinar com o presidente, os cheques e ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em responsabilidade econômica e financeira;

c-) quando houver em caixa valor igual ou superior a meio(1/2) salário mínimo deverá fazer o devido recolhimento em banco, ficando responsável pela quantia em seu poder;

d-) todas as importâncias superiores a meio(1/2) salário mínimo vigente deverão ser pagos por cheques nominativos;

e-) receber contribuições e doações mediante recibo oficial;

f-) receber dos moradores da A.ATIP, o valor em dinheiro estipulado pela comissão, como forma de pagamento de sua estadia na casa.

g-) terá sobre suas responsabilidades os documentos bancários dos moradores;

h-) apresentar mensalmente nas reuniões da Diretoria e Conselho o balancete do livro de caixa;

i-) elaborar o balancete anual para constarem nos relatórios submetidos à apreciação da Assembleia Geral, bem como satisfazer às exigências estatutárias e das leis em vigor;

j-) outras que lhe forem conferidas pelo presidente.

Artigo 31º – São atribuições do 2º Tesoureiro:

a-) substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos legais;

b-) colaborar com o 1º Tesoureiro em todos os trabalhos da Tesouraria;

c-) outras que lhe forem conferidas pelo Presidente.

DAS COMISSÕES

Artigo 32º – As Comissões são pessoas da comunidade que se reúnem para prestar serviços comunitários, executando determinadas tarefas, bem como para executar programas especiais que venham a ser programadas pela Diretoria e Conselho.

Artigo 33º – Cada comissão terá um líder, um vice líder e um relator que deverão ser escolhidos pelos próprios integrantes.

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 34º – Na data da aprovação deste Estatuto a A.ATIP manterá os seguintes Departamentos:

a-) Departamento Social e Cultural;

b-) Departamento de Administração do Lar do Idoso;

c-) Departamento de Relações Públicas.

Artigo 35º – Poderão ser criados novos Departamentos, quando a Diretoria e o Conselho achar necessários.

Artigo 36º – Os Direitos dos Departamentos serão escolhidos pela Diretoria Executiva e compete-lhes

a-) organizar e submeter à devida apreciação da Diretoria, regimentos interno e serviços sob sua orientação e responsabilidade;

b-) designar os membros para preencherem os cargos dos Departamentos que deverão responder pelos serviços, submetendo à aprovação da Diretoria;

c-) propor ou seguir a aprovação do material necessário ao bom andamento dos serviços;

d-) os diretos dos Departamentos deverão lavar nas reuniões mensais da Diretoria o desenvolvimento das atividades de seu Departamento.

Artigo 37º - Os diretos dos departamentos desenvolverão suas atividades sem qualquer remuneração ou gratificação.

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL.

Artigo 38º- O Conselho é o órgão deliberativo e fiscal da A.ATIP e será constituído por sete(7) membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elege a Diretoria Executiva e terá mandato de dois anos.

Artigo 39º- Importa em perda de mandato o membro do Conselho que não comparecer em três reuniões consecutivas ou em oito intercaladas em doze meses, sem motivo justificado.

Artigo 40º- O Conselho reunir-se-á mensalmente, junto com a Diretoria e, extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 41º- São atribuições do Conselho:

a- apreciar, aprovar ou não os regulamentos, requerimentos ou atos que venham disciplinar as funções dos diferentes Departamentos ou órgãos da A.ATIP, apresentados pela Diretoria;

b- decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;

c- apreciar, aprovar ou não os relatórios da Diretoria;

d- fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;

e- apreciar, aprovar ou não os balancetes mensais, anuais apresentados pela Diretoria Executiva;

f- criar, alterar ou extinguir cargos diretos, fixando condições de provimento, vacância e atribuições;

g- autorizar a Diretoria a firmar convênios, compromissos e outros atos de caráter econômico financeiro sempre que os valores exceder a cinco(5) salários mínimos vigente;

h- caçar qualquer mandato nos casos previstos neste Estatuto.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Artigo 42º- As eleições realizar-se-ão bienalmente em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de agosto, em forma de chapa, ocasião em que será eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal.